

Revogada - Substituída pelo ATO Reitoria n. 1200/2014

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 6/2008.

Estabelece Normas Gerais de Moradia e Convívio na Casa do Estudante Universitário, destinada aos estudantes de Graduação da UnB.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 299^a Reunião, realizada em 28/8/2008,

RESOLVE:

Capítulo 1 – Da Moradia Estudantil

Art. 1^o A Moradia Estudantil – programa do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), com o apoio da Prefeitura do *Campus* (PRC) – está inserida na política de assistência estudantil e visa a assegurar condições de permanência na Universidade de Brasília aos estudantes de baixa renda, priorizando, dentre estes, os que não possuam residência fixa no Distrito Federal.

§ 1^o A moradia estudantil consiste em uma vaga em apartamento da Casa do Estudante Universitário (CEU), sendo sua concessão pessoal, temporária e intransferível.

§ 2^o Não será cobrado qualquer pagamento a título de taxa de expediente ou de ocupação pela concessão de moradia na CEU.

Art. 2^o Terão direito a solicitar vaga na CEU os estudantes regularmente matriculados em disciplina(s) dos cursos de graduação da UnB.

§ 1^o O estudante sob sanção disciplinar, enquanto durar esse impedimento, não poderá solicitar vaga na CEU.

§ 2^o O estudante beneficiário que tiver iniciado um segundo curso de graduação na UnB, tendo concluído um primeiro, não poderá solicitar vaga na CEU.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Capítulo 2 – Da Gestão Administrativa

Art. 3º Compete ao DAC propor a política de moradia estudantil e os critérios de ocupação das vagas da CEU.

Art. 4º A administração da CEU compete à Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS), que operacionalizará os procedimentos e instrumentos constantes desta Resolução.

§ 1º A elaboração das normas de controle de acesso dos estudantes beneficiários e eventuais visitantes, ocupação de vagas e permanência dos estudantes beneficiários é de responsabilidade da DDS.

§ 2º A Associação dos Moradores da CEU (AMCEU) será consultada quando de qualquer decisão que afete o bem-estar dos estudantes beneficiários da CEU.

Art. 5º Compete ao Serviço de Moradia Estudantil (SME) executar os serviços de manutenção do espaço físico da CEU e controlar o acesso de quaisquer pessoas às instalações.

§ 1º O SME promoverá, em conjunto com os estudantes beneficiários da CEU, as medidas necessárias para assegurar condições satisfatórias de convivência nos espaços comuns aos estudantes beneficiários.

§ 2º O Setor de Apoio Psicológico do SME deverá orientar e acompanhar os estudantes beneficiários nas demandas por aconselhamento psicológico e/ou encaminhamento a outros serviços de saúde oferecidos pela comunidade universitária e local.

Capítulo 3 – Da Seleção dos Estudantes Beneficiários

Art. 6º O processo de seleção para os fins do Programa de Moradia Estudantil (PME) é de responsabilidade do DAC e será executado pela DDS, por meio do Serviço de Programas de Desenvolvimento Social (SPS), respeitados o calendário acadêmico e as restrições legais.

Parágrafo único. A solicitação de participação da AMCEU deverá ocorrer durante o período de inscrição no PME.

Art. 7º A seleção dos beneficiários do PME pautar-se-á por critérios técnicos e específicos de análise socioeconômica.

